LEI MUNICIPAL Nº 2956/2023

Município de Abaeté Estado de Minas Gerais – Princípio da Publicidade – Transparência Atos Públicos – Diário Oficial Eletrônico – Implantação – Atos Públicos – Transparência - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, estabelece o Diário Oficial Eletrônico, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade, bem como da administração direta e indireta, suas entidades, autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico será veiculado através de rede mundial de computadores, em endereço eletrônico próprio, podendo ser consultado por qualquer cidadão sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão efetivadas a partir da edição de ato próprio de cada chefe de Poder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta lei.

Parágrafo Único – É condição de validade e eficácia dos atos públicos a publicação na forma disposta e no prazo disposto nesta lei.

Art. 4º - O Município de Abaeté, por seus poderes, órgãos e entidades, autarquias e fundações, fica autorizado a promover a realização de publicação dos atos públicos por Diário Oficial Eletrônico de modo direto ou através de Termo de Cooperação ou Convênio com entidades que realizem a organização e publicação diário oficial eletrônico legalmente reconhecido.

Art. 5º - A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos, sítio eletrônico oficial e meios que assegurem a mais ampla publicidade.

Art. 6º - A publicação de todos os atos oficiais do Município far-se-á de modo centralizado em uma de suas unidades administrativas previamente designada para tanto, observada prévia revisão jurídica para publicação oficial dos atos públicos.

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações do Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º - O Município de Abaeté manterá nos quadros de avisos de seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, cópia da última edição impressa do Diário Oficial Eletrônico que constar na publicação de atos públicos do Município.

Parágrafo Único – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor da taxa de expediente correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Ao Prefeito Municipal cabe nomear o agente público responsável pela assinatura eletrônica dos atos do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal cabe nomear o agente público responsável pela assinatura eletrônica dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 – Os atos públicos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, exigindo-se correção e nova publicação, se for o caso.

Art. 11 – Os poderes Executivo e Legislativo farão regulamentar, no âmbito de suas competências, a aplicação do Diário Oficial Eletrônico em relação a cada um dos poderes.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 12 de Maio de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal